



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 686657  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Illicínea  
**Exercício:** 2003  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 876497

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 01/03/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 72/75). Na sessão de 11/09/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 83/87). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 28/05/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 023/2015 (f. 101/120).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)